



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO VI – EDIÇÃO nº 1428 Suplemento – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quinta-feira, 14 de novembro de 2013 **PUBLICAÇÃO:** segunda-feira, 18 de novembro de 2013

### Senhores(as) Usuários(as),

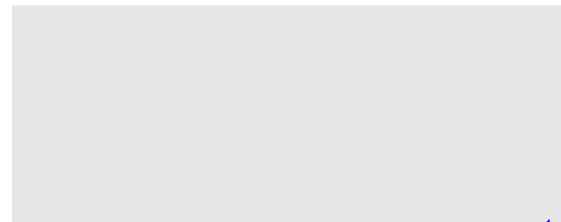
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria Geral  
Gabinete

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2798/2013.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Despacho nº 3240, de 8 de novembro de 2013, proferido no Processo nº 4663799/2013, com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; nos arts. 265 c/c 170, § 5º, e 267 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; de aplicação supletiva autorizada pelo art. 166 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei nº 9.129/81); no art. 40 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012; no art. 1º da Lei nº 12.831, de 28 de dezembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 13.395, de 14 de dezembro de 1998, e no art. 28, II, da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, concede aposentadoria voluntária a **GERALDO MAGELLA FERREIRA NETTO** no cargo de Auxiliar Judiciário, classe F, nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com proventos integrais.

Goiânia, 14 de novembro de 2013, 125º da República.

**Desembargador Ney Teles de Paula**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria Geral  
Gabinete

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2799/2013.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Despacho nº 3297, de 13 de novembro de 2013, proferido no Processo nº 4711271/2013, com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; nos arts. 175, 176, 265 c/c 170, § 5º, e 267, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; de aplicação supletiva autorizada pelo art. 166 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei nº 9.129/81); no art. 40 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, no art. 29 da Lei nº 10.871, de 7 de julho de 1989; na Resolução nº 4, de 13 de setembro de 1989; no art. 1º da Lei nº 12.831, de 28 de dezembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 13.395, de 14 de dezembro de 1998, e no art. 28, I, da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, concede aposentadoria voluntária a **AROLDO BRITO DE LEMOS** no cargo de Técnico Judiciário, classe F, nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com proventos integrais.

Goiânia, 14 de novembro de 2013, 125º da República.

**Desembargador Ney Teles de Paula**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2801/ 2013.

Designa os membros do Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário goiano e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes integrantes para compor o Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário goiano:

- Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, Coordenador-Geral e Juiz Coordenador de Natureza Processual – Execuções Fiscais;
- Dr. Eduardo Tavares dos Reis, Juiz Coordenador de Natureza Processual – Agrárias;
- Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Coordenador de Natureza Processual - Previdenciárias;
- Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, Juiz Coordenador de Natureza Processual - DPVAT;
- Dr. Eduardo Perez Oliveira, Juiz Coordenador de Natureza Processual – Revisionais, Consignatórias, Busca e Apreensão e Reintegração de Posse;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

- Dr. Reinaldo Alves Ferreira, Juiz Coordenador de Natureza Processual – Causas Complexas;

- Nilvania Maria de Fátima Cavalcante, Assistente Administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de novembro de 2013, 125º da República.

Desembargador Ney Teles de Paula  
Presidente



## PODER JUDICIÁRIO

### Comissão Permanente de Licitação

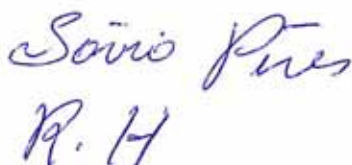
Ata de Realização da Tomada de Preços nº 079/2013  
Processos nº 3957284/2012

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (14.11.13), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para dar continuidade aos atos referentes à Licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, regime de execução – empreitada por preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de reforma do prédio do Fórum da comarca de Minaçu-GO. À hora marcada foi iniciada a sessão sendo recebidos os envelopes de documentação e propostas de preços das empresas MRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME E RH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Iniciados os trabalhos, deu-se à abertura dos envelopes de habilitação. Após análise da documentação, decidiu, a Comissão Permanente de Licitação habilitar a empresa MRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME e inabilitar a empresa RH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa física e não por pessoa jurídica, conforme exigência do item 13.3, "b" do edital, valendo ressaltar que foi identificada também divergência entre os serviços elencados no Atestado de Capacidade Técnica (obra) e da Certidão de Acervo Técnico (elaboração de projetos). Nada mais havendo a ser tratado declarou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e publicada no Diário da Justiça Eletrônico, momento em que as empresas poderão, observados os prazos legais, apresentar recursos em relação à habilitação. Eu, Elma (Elma Guimarães), servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.

  
Rogério Jayme  
Presidente da CPL

  
Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL

  
Bruno Castro Vendramini  
Membro da CPL

  
Sívio Pires  
R. H

  
MRA CONSTRUTORA

Rua 19, Qd. 8A, Lt. 6, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Setor Oeste, Goiânia Goiás  
CEP 74120-100 – Telefone (62)3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)